



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA REIS BARBOSA & JACINTHO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATO Nº 06/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

PROTOCOLO Nº 09/2020 DE 02.01.2020 FLS. 18 V LIVRO 2

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATADA: REIS BARBOSA & JACINTHO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME.

ENDEREÇO: Rua Major Claudiano, 2609, Centro, Franca-SP

CEP: 14400-690

CNPJ: 07.701.121/0001-83

TEL: 37243266

REPRESENTANTE: EVERSON JACINTHO DE DEUS

CPF: 284.981.498-94

RG: 27,093.465-0

E-MAIL: vendas@maisprinter.com.br

A **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**, localizada na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscritA no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Décio Antônio Piola, Promotor de Justiça aposentado e Professor Universitário, casado, portador do RG n.º 5.694.416, inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.762.668-04 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa REIS BARBOSA & JACINTHO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contractual 06/2020, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo I do edital do Pregão nº 08/2020.

1.1 O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

1.2 Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente embalado, de modo que venha a garantir a sua integridade.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$27.580,40 (**vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos**), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue na Faculdade de Direito de Franca

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3 A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da Contratação ou Autorização de Fornecimento por parte da FDF. Os materiais deverão ser entregues na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, Franca-SP, com entrega previamente agendada.

3.1 A Diretoria da CONTRATANTE designa como **responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato O Assessor Hugo César Chreguini Filho

3.1 Os materiais serão recebidos:

3.2.1 provisoriamente, no ato de sua entrega, pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

3.2.2 **Definitivamente**, no prazo de **trinta dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A contratada se obriga, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Faculdade de Direito de Franca.

4.3 No caso de haver defeitos no objeto, e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

5.2 É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

5.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

6.1.1.2 fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

6.1.1.3 responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

6.1.1.4 reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA,



não tiver dado causa;

6.1.1.5 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.1.6 manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

6.2.2 designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

6.2.3 proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.3 As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

7.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente com a FDF, suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

7.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

7.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;

7.4 Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

7.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Faculdade de Direito de Franca poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

6.5.1 Advertência;

6.5.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

7.6 As sanções previstas no subitem **7.5.2** são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

7.7 A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades de que lhes deram causa.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA

9. A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba do exercício de 2020.

Ficha 31

Elemento: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Sub-elemento: 44.90.30.35.001 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS

11.1 São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.3 A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E para firmeza e como prova de as*sim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 2 de março de 2020.

Contratante

Prof. Dr. Décio Antônio Piola
Faculdade de Direito de Franca

Contratada

Everson Jacintho de Deus
Reis Barbosa & Jacintho Comércio de
Equipamentos para Informática Ltda ME

Testemunhas:

José Donizete Ferreira
CPF: 077.331.398-2

Fabrcio Facury Fidalgo
CPF: 427.323.048-83



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
CONTRATADO: REIS BARBOSA & JACINTHO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA
INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 2 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE

Nome: Décio Antônio Piola

Cargo: Diretor

CPF: 54.157.748/001-21 RG: 5.694.416, SSP/SP

Data de Nascimento: 21/04/1953

Endereço residencial completo: R Dr Jerônimo Rodrigues Pinto 2070 Jd Santana, Franca-SP

E-mail institucional adm.fdf@gmail.com

E-mail pessoal: adm.fdf@gmail.com

Telefone(s): 16. 37134015

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Everson Luiz de Deus

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 284.981.498-94

RG: 27.093.465

Data de Nascimento: 15/08/1979

Endereço residencial completo: Rua Major Claudiano, 2557, Centro, Franca-SP

E-MAIL: vendas@maisprinter.com.br

Telefone(s) 3724-3266

Assinatura: _____